

Secretário Executivo

Lei nº 426.

REGULARIZA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
NO DISTRITO DE DOM BOSCO, A PEDIDO DO CONSELHO
COMUNITÁRIO, DESTA DISTRITO.

Artº. 1º: - Fica expressamente proibido as ligações de água efetuadas por terceiros, sendo permitido as ligações somente pelo encarregado do serviço de abastecimento de

de água local.

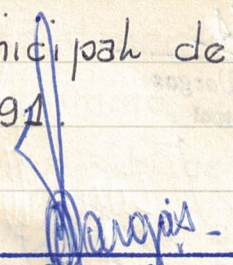
Artº. 2º: - Os pedidos de ligação de água, serão todos analisados por uma comissão e dos srs. vereadores do Distrito.

Artº. 3º: - Os srs. fazendeiros só poderão utilizar-se dos serviços de abastecimento de água, efetuando suas ligações diretamente da antiga caixa d'água, com exceção dos srs. proprietários de chacaras que na data da publicação desta lei já tenham ligações.

Artº. 4º: - Os consumidores que porventura tiverem desperdiçando água, serão imediatamente avisados, caso persistam, terão seus fornecimentos de água suspensos por 30 (trinta) dias.

Artº. 5º: - Fica fixado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, para a taxa de ligação do serviço de abastecimento de água.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas,
16 de junho de 1.991.


Silio Canuto Vargas
Prefeito Municipal


Duguay Galá Gonzaga
Secretário Executivo